

**PORTARIA DA REITORIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFAFIBE Nº 013/2018**  
**BOLSA PRAUNI, DE 13 DE JULHO DE 2018.**

*Dispõe sobre critérios para concessão de Crédito Educacional, na Modalidade **BOLSAS DO PROGRAMA DE ACESSO UNIVERSITÁRIO – BOLSA PRAUNI**, aos(as) vestibulandos(as)/2019 dos Processos Seletivos de **30/9 e 02/12/2018**, para ingresso em algum curso superior do Centro Universitário UNIFAFIBE, em 2019. Não haverá Bolsa aos vestibulandos do Terceiro Processo.*

A Reitoria do Centro Universitário UNIFAFIBE, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de critérios para a concessão de **BOLSA PRAUNI**, através do Programa FAE – Fundo de Apoio ao Estudante, aprovado pela Diretoria da Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista – AECNP,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - Autorizar a concessão de desconto para a Modalidade **BOLSA PRAUNI**, a vestibulando(a), *ingressante em 2019, em sua primeira graduação, em algum curso superior do Centro Universitário UNIFAFIBE.*

§1º Somente o(a) vestibulando(a) que, comprovadamente, cursou o 3º ano do Ensino Médio em escola Pública, poderá concorrer aos percentuais estabelecidos no Regulamento, conforme os critérios abaixo:

- Bolsa de 60% - média da 3ª série do ensino médio de, no mínimo, 8,5;
- Bolsas de 40% - média da 3ª série do ensino médio de, no mínimo, 7,5;
- Bolsas de 25% - média da 3ª série do ensino médio de, no mínimo, 6,5.

**Artigo 2º** - Para se inscrever o(a) candidato(a) deverá preencher um formulário solicitando a concessão de Bolsa, anexando os documentos pessoais do postulante à Bolsa, documentos de conclusão do Ensino Médio, em Escola Pública, e, ainda documentos que comprovem sua necessidade social da Bolsa:

a) **Documentos pessoais:**

- RG e CPF;
- Profissão (holerite – se assalariado na ativa, declaração do contador – se autônomo e extrato bancário – se aposentado);
- Estado Civil (se casado – certidão de casamento, se solteiro – certidão de nascimento);

b) **Documentos Escolares do Ensino Médio:**

Histórico Escolar do 3º ano do Ensino Médio (em Escola Pública)

c) **Comprovante de renda familiar:**

- Comprovante de renda de todos os componentes do grupo familiar que trabalham ou participam da integração da renda (os 03 últimos comprovantes de cada componente do grupo familiar);
- **A Renda Per Capta do grupo familiar de até 2 salários mínimos, ou seja, R\$ 1.908,00 (Um mil novecentos e oito reais);**

d) **Comprovante de despesas fixas:**

- Recibo de aluguel ou financiamento da casa própria (os 03 últimos meses), quando for o caso;
- Contas de água, luz e telefone (os 03 últimos comprovantes de cada uma das contas);
- Carnê do IPTU (exercício atual) e cota de condomínio, quando for o caso (mês atual);

**Artigo 3º** - Para concorrer à **BOLSA PRAUNI**, os interessados deverão respeitar os prazos das Etapas do Processo, relacionados abaixo, para a entrega, **em envelope lacrado**, da documentação solicitada e aguardar o encerramento do Processo de Análise e Seleção dos Bolsistas, que ocorrerá de 13 a 15 de dezembro de 2018:

1ª Etapa – Vestibulandos do Primeiro Processo Seletivo/2019: entregar a documentação de 08/10/2018 a 27/10/2018;

2ª Etapa – Vestibulandos do Segundo Processo Seletivo/2019: entregar a documentação de 06/12/2018 a 12/12/2018.

§ 1º A classificação dos(as) candidatos(as) obedecerá a ordem de pontos obtidos (maior média do 3º ano do Ensino Médio, em Escola Pública e maior necessidade social comprovada pelos documentos apresentados);

§ 2º - Se houver pontuação idêntica, serão considerados os seguintes critérios, para desempate:

I - A maior nota de redação, no Processo Seletivo do UNIFAFIBE;

II - A maior nota de Comunicação e Expressão, no Processo Seletivo do UNIFAFIBE;

III - O(A) candidato(a) com maior idade.

§ 3º - Haverá Entrevista com o requerente à **BOLSA PRAUNI**, quando houver dúvidas quanto à idoneidade da documentação apresentada.

**Artigo 4º** - Após a Análise da documentação, os selecionados à Concessão da **BOLSA PRAUNI** serão convocados para a assinatura do Contrato; a data da Concessão seguirá os critérios abaixo:

§1º O(a) vestibulando(a) selecionado(a) no Primeiro Processo Seletivo deverá seguir os seguintes passos:

#### **Assinatura e entrega do contrato:**

De 12 a 17 de Novembro de 2018 - Aviso e Concessão da bolsa a partir de Janeiro de 2019.

A partir do dia 12/11/2018, os alunos selecionados pela Instituição para obtenção do **BOLSA PRAUNI**, serão avisados e deverão até a data limite (17/11/2018), terem se matriculado na Instituição para 2019 (e pago o boleto de matrícula), terem assinado o contrato de prestação de serviço educacional para o primeiro semestre de 2019 e o contrato do **BOLSA PRAUNI**, relativo a bolsa conquistada. Ambos os contratos terão que ser entregues à CAA (central de atendimento ao aluno), respeitando a mesma data limite.

§2º O(a) vestibulando(a) selecionado(a) no Segundo Processo Seletivo deverá seguir os seguintes passos:

### **Assinatura e entrega do contrato:**

De 17 a 20 de Dezembro de 2018 - Aviso e Concessão da bolsa a partir de Janeiro de 2019.

A partir do dia 17/12/2018, os alunos selecionados pela Instituição para obtenção do **BOLSA PRAUNI**, serão avisados e deverão até a data limite (20/12/2018), terem se matriculado na Instituição para 2019 (e pago o boleto de matrícula), terem assinado o contrato de prestação de serviço educacional para o primeiro semestre de 2019 e o contrato do **BOLSA PRAUNI**, relativo a bolsa conquistada. Ambos os contratos terão que ser entregues à CAA (central de atendimento ao aluno), respeitando a mesma data limite.

§3º O(s) candidato(s) que não cumprirem as etapas acima, até a data 17/11/2018, do Primeiro Processo Seletivo, e até a data 20/12/2018, do Segundo Processo Seletivo, poderão ter suas **BOLSAS PRAUNI** canceladas, sendo as mesmas direcionadas para novos candidatos que estejam na lista de espera. Esses, no caso de serem selecionados posteriormente, serão avisados, e terão o mesmo prazo (6 dias), para realização dos mesmos procedimentos citados acima.

**Artigo 5º** - Os descontos são aplicados apenas às mensalidades, não contemplando as matrículas/rematrículas e dependências.

**Artigo 6º** - Os descontos não são cumulativos com qualquer outra forma de desconto praticado na Instituição, com exceção do Desconto de Pontualidade (5%).

**Artigo 7º** - O(A) candidato(a) à Bolsa se responsabilizará pela veracidade da documentação apresentada quando de sua inscrição ao **PROGRAMA BOLSA PRAUNI**, visando concorrer à Bolsa, objeto desta Portaria. Se constatada qualquer irregularidade, será instaurado inquérito regimental e, confirmada a infração, aplicam-se as respectivas sanções, sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento do percentual relacionado à

Bolsa, retroativamente, devidamente corrigido. Também o(a) aluno(a) perderá o direito de fazer qualquer solicitação de descontos, de qualquer natureza.

**Artigo 8º** - Para o ano de 2019 o Programa disponibilizará **100 BOLSAS PRAUNI**, sendo 17 (dezesete) Bolsas de 60%; 34 (trinta e quatro) Bolsas de 40% e 49 (quarenta e nove) Bolsas de 25%:

**§1º As 17 (dezesete) Bolsas de 60% serão concedidas aos cursos:**

- a) Administração = 01 Bolsa
- b) Ciências Contábeis = 01 Bolsa
- c) Direito = 01 Bolsa
- d) Design Gráfico = 01 Bolsa
- e) Educação Física Licenciatura = 01 Bolsa
- f) Educação Física Bacharelado = 01 Bolsa
- g) Enfermagem = 01 Bolsa
- h) Engenharia Agrônoma = 01 Bolsa
- i) Engenharia Civil = 01 Bolsa
- j) Engenharia Elétrica = 01 Bolsa
- k) Engenharia de Produção = 01 Bolsa
- l) Estética e Cosmética = 01 Bolsa
- m) Fisioterapia = 01 Bolsa
- n) Nutrição = 01 Bolsa
- o) Pedagogia = 01 Bolsa
- p) Psicologia = 01 Bolsa
- q) Sistema de Informação = 01 Bolsa

**§2º As 34 (trinta e quatro) Bolsas de 40% serão concedidas aos cursos:**

- a) Administração = 02 Bolsas
- b) Ciências Contábeis = 02 Bolsas
- c) Design Gráfico = 02 Bolsas
- d) Direito = 02 Bolsas
- e) Educação Física Licenciatura = 02 Bolsas

- f) Educação Física Bacharelado = 02 Bolsas
- g) Enfermagem = 02 Bolsas
- h) Engenharia Agrônômica = 02 Bolsas
- i) Engenharia Civil = 02 Bolsas
- j) Engenharia Elétrica = 02 Bolsas
- k) Engenharia de Produção = 02 Bolsas
- l) Estética e Cosmética = 02 Bolsas
- m) Fisioterapia = 02 Bolsas
- n) Nutrição = 02 Bolsas
- o) Pedagogia = 02 Bolsas
- p) Psicologia = 02 Bolsas
- q) Sistema de Informação = 02 Bolsas

**3º As 49 (quarenta e nove) Bolsas de 25% serão concedidas aos cursos:**

- a) Administração = 03 Bolsas
- b) Ciências Contábeis = 03 Bolsas
- c) Design Gráfico = 03 Bolsas
- d) Direito = 03 Bolsas
- e) Educação Física – Licenciatura = 03 Bolsas
- f) Educação Física – Bacharelado = 03 Bolsas
- g) Enfermagem = 03 Bolsas
- h) Engenharia Agrônômica = 03 Bolsas
- i) Engenharia Civil = 03 Bolsas
- j) Engenharia Elétrica = 03 Bolsas
- k) Engenharia de Produção = 03 Bolsas
- l) Estética e Cosmética = 03 Bolsas
- m) Fisioterapia = 03 Bolsas
- n) Nutrição = 03 Bolsas
- o) Pedagogia = 03 Bolsas
- p) Psicologia = 03 Bolsas
- q) Sistema de Informação = 03 Bolsas

**Artigo 9º** - Durante o período de usufruto da **BOLSA PRAUNI**, o(a) Bolsista será acompanhado(a) em suas responsabilidades acadêmicas, financeiras e disciplinares, pela Central de Bolsas, que solicitará à Secretaria Geral, à Biblioteca, aos Coordenadores de Cursos e ao Departamento Financeiro toda e qualquer informação, para a avaliação da continuidade da concessão da Bolsa.

**Artigo 10** - A **BOLSA PRAUNI**, concedida pela AECNP, conforme previsto nesta Portaria, será para 2019, **podendo ter continuidade** se o(a) Bolsista(a) atender às condições constantes no item 5.3 do Regulamento da **BOLSA PRAUNI**.

- a) Ter aproveitamento escolar positivo. Se ficar em dependência de 3 e 4 disciplinas, continuará com apenas 50% da Bolsa; se ficar em 5 ou mais disciplinas terá perda total da Bolsa;
- b) Não se encontrar inadimplente com o percentual da mensalidade que lhe cabe pagar;
- c) Não estar em débito com a Secretaria Acadêmica (documentação) e com a Biblioteca (acervo);
- d) Não infringir, no decorrer de sua graduação, os artigos 102, 103 e 107 dos Capítulos I e III do Título VII, do Regimento Geral do Centro Universitário UNIFAFIBE que está à disposição do (a) beneficiário (a), na Central de Atendimento ao Aluno, da Instituição.

**Artigo 11** - A **BOLSA PRAUNI** será cancelada se o(a) Bolsista não observar os seguintes requisitos:

§1º Constatação, a qualquer tempo, de inveracidade de informações fornecidas quando da inscrição à Bolsa;

§2º Débito das obrigações financeiras (o não pagamento de 03 mensalidades consecutivas ou alternadas, independentemente de qualquer outro aviso ou notificação, causará a rescisão do Contrato da Bolsa, com a exclusão de todos os efeitos concedidos);

§3º Ter ficado em dependência em 5 ou mais disciplinas;

§4º Trancamento e, ou desistência, no decorrer de sua graduação;

§5º Conduta inadequada e falta disciplinar grave que fira os artigos 102, 103 e 107 dos Capítulos I e III do Título VII, do Regimento Geral do Centro Universitário UNIFAFIBE, à disposição do(a) Bolsista, na CAA-Central de Atendimento ao Aluno, da Instituição;

**Artigo 12** - A concessão da **BOLSA PRAUNI**, prevista nos artigos anteriores, seguirá o que determina o Regulamento do FAE – Fundo de Apoio ao Estudante.

**Artigo 13** - Casos omissos nesta Portaria serão decididos pela Reitoria do Centro Universitário UNIFAFIBE.

**Artigo 14** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas eventuais disposições finais em contrário.

Bebedouro, 13 de julho de 2018.

Prof.<sup>a</sup> Me. Iná Izabel Faria Soares de Oliveira  
Reitora